



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 072/2020

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

**CONTRATO DE EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO
DE PNEUS PARA REPOSIÇÃO NA FROTA DE
VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.509.207/0002-20, situada na Av. Luzitania, 392, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.011.630, neste ato representada por **EDUARDO GOLDEMBERG**, portadora da carteira de identidade nº 72.473-OAB/RJ e do CPF nº 010.683.327-86, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 048/2020, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1393/2005, de 08 de abril de 2005, art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 7354/2019, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas suas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a Eventual e Futura Aquisição de pneus para reposição na frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 048/2020, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 288.234,72 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

Parágrafo Único: O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando a Prefeitura Municipal de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

1 – O CONTRATANTE terá:

1.1 – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento do serviço, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

1.2 – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

1 – Haver suspensão do pagamento do crédito.

2 – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

3 – Haver seguros veiculares e imobiliários.

4 – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

5 – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

6 – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

7 – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

8 – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

9 – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Sexto – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a ordem de execução, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP_M e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Oitavo – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.



Parágrafo Nono – O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária: Programa de Trabalho: 0604.2678200492.054 e pela Natureza de Despesa 3390.30.00, contas 329 e 330.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro – A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de execução, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Quinto – Os licitantes remanescentes serão convocados para prestar o serviço pelo preço registrado, observada a classificação original.

Parágrafo Sexto – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa..

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS (ART. 65, II, "d", DA LEI 8.666/93)



Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea "d" do inciso I, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA(ART. 55, IV)

O termo inicial da vigência da Ata é a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá duração de 12 meses.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos objetos que serão fornecidos, o prazo máximo de execução, a identificação do gestor responsável pela emissão da ordem, a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem e a assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – A assinatura das partes poderá ser substituída por outro meio idôneo de prova que demonstre o efetivo recebimento da ordem de execução.

Parágrafo Terceiro – A ordem de execução será preferencialmente enviada por meio eletrônico em endereço informado pela CONTRATADA na assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para acusar o recebimento da ordem de execução, caso contrário, a contagem iniciará automaticamente.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de execução, para concluir o fornecimento dos objetos requisitados.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA fornecerá os objetos na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situada na Rua Humberto Neves, s/n- Bairro Bom Destino – Bom Jardim/RJ– Tel: (22) 2566-2583, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 15h.e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

Parágrafo Sétimo – O prazo para conclusão do fornecimento dos objetos poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto.



- 2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- 3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
- 4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 5 – Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- 7 – Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Segundo: São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- 1 – Prestar integralmente os serviços no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório.
- 2 – Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- 3 – Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços prestados, na forma da legislação vigente.
- 4 – Trocar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, objetos rejeitados em 24 horas, contados da notificação de troca, enquanto vigente a garantia legal e contratual.
- 5 – Oferecer garantia contratual pelo período de 03 (três) meses contados da data de recebimento dos objetos, que assegurará ao CONTRATANTE o direito de trocar os objetos defeituosos ou que não atendam às exigências do instrumento convocatório e seus anexos.
- 6 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos objetos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- 7 – Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- 8 – Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos objetos entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.
- 9 – Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.
- 10 – Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

1. Advertência.
2. Multa(s).
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, notadamente:

1. Não fornecer os objetos conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.
2. Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.
3. Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.
4. Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo instrumento convocatório.
5. Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo - Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, notadamente:

1. Será aplicada multa equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.
2. Será aplicada multa equivalente a 05% (dois por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o fornecimento do objeto no prazo pactuado.



3. Será aplicada multa equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.

4. Será aplicada multa equivalente a 20% (cinco por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA não iniciar o fornecimento do objeto no prazo pactuado ou descumprir integralmente a obrigação assumida.

Parágrafo Terceiro - Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:

- a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) o atraso no fornecimento superior a 05 dias corridos.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

- 1. A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 2. O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observado o prazo de validade da proposta do licitante.
- 3. A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.
- 4. A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

Parágrafo Quinto - Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

- 1. Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.
- 2. Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

Parágrafo Sexto - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Sétimo - A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.



Parágrafo Oitavo - Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Nono - A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Primeiro - Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, as sanções referidas neste item não se aplicam às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

Parágrafo Décimo Quinto - Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial do contrato, ou bem como aquelas passíveis das sanções



dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sexto - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23.4.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá ao servidor: Lenine De Souza Poubel – Chefe De Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Obras e infraestrutura – MAT. 10/3558 SMOI.

Parágrafo Primeiro – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos ou cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

1.1 – O termo inicial da vigência da ata de registro de preços é a data de assinatura desta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

1.2 – A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses.

1.3 – O termo inicial do contrato derivado da ata de registro de preços é a data de assinatura deste.

1.4 – O termo final do contrato derivado da ata de registro de preços é a data do cumprimento integral das obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

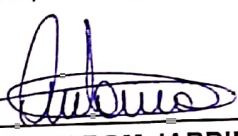
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

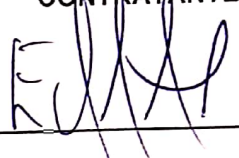
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 19 de agosto de 2020.



MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE



CONTRATADA

TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF Nº: 036.167.961.03

NOME: _____ CPF Nº: _____